

Contrato

n. 07/2025



Contratação de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a Normas Técnicas International Organization for Standardization (ISO).



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	15
Termo de referência.....	16
Parecer jurídico	36
Declaração de inexigibilidade de licitação	48
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	50
Nota de empenho	51
Contrato	53



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de necessidade apresentada pelo corpo funcional do Conselho Nacional de Justiça em acessar, de forma rápida, completa e digital, normas técnicas nacionais e internacionais publicadas pelos órgãos técnicos responsáveis.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação consta do Plano de Contratação Anual 2024, SEI 09937/2023, planilha 1776675.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Disponibilizar acesso digital às normas técnicas atualizadas identificadas no *Item 4* deste ETP;
- Permitir a impressão e o download das normas contratadas;
- Disponibilizar plataforma de acesso amigável;
- Permitir acesso online aos usuários do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das normas a serem contratadas foi feita com base em levantamento registrado no SEI n. 00831/2024, que por meio do Ofício Circular DPJ 1768233 convidou as unidades do CNJ a informar as normas técnicas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Após o prazo estabelecido para resposta, retiradas as repetições, foram elaboradas as duas tabelas, abaixo, considerando os níveis de normalização identificados no levantamento.

As normas técnicas podem apresentar diferentes níveis a depender de seu propósito. Em resumo, temos: normas individuais; normas de empresas; normas de associações; normas nacionais, normas regionais; e normas internacionais. As normas técnicas objeto desta contratação são aquelas resultado de um processo de normalização aprovado por autoridade reconhecida e que foi publicada em documento normativo.

Foram identificados dois tipos de normas técnicas no levantamento: normas técnicas nacionais, apresentadas na Tabela 1, e normas técnicas internacionais, apresentadas na Tabela 2.

Norma Nacional: norma elaborada depois de se consultar todos os interessados de um País, por meio de uma Organização Nacional de Normas, que é reconhecida como autoridade indicada para torná-la pública.

Norma Internacional: norma que resulta de cooperação e acordos entre um grande número de nações soberanas e independentes com interesses comuns. Esta norma tem caráter universal. Como exemplo de organizações internacionais pode-se citar: ISO: International Organization for Standardization; IEC: International Electrotechnical Commission.

Tabela 1 – Normas Técnicas Brasileiras (normas nacionais).

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
1	ABNT NBR 10520:2023 Informação e documentação — Citações em documentos — Apresentação	unidade	1
2	ABNT NBR 10719 Informação e documentação : Relatório técnico e/ou científico: apresentação	unidade	1
3	ABNT NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência	unidade	1
4	ABNT NBR 11802/1991 - Pisos elevados - Especificação	unidade	1
5	ABNT NBR 12179 de 04/1992 - Tratamento acústico em recintos fechados – Procedimento	unidade	1
6	ABNT NBR 12225 Informação e documentação : lombada : apresentação	unidade	1
7	ABNT NBR 13755:2017 – Revestimentos cerâmicos em fachadas	unidade	1
8	ABNT NBR 14.653-6, que trata da valoração de danos ambientais	unidade	1
9	ABNT NBR 15215-1:2005 - Iluminação natural Parte 1: Conceitos básicos e definições	unidade	1
10	ABNT NBR 15215-2:2022 - Iluminação natural Parte 2 - Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural e para a distribuição espacial da luz natural	unidade	1
11	ABNT NBR 15215-3:2005 Versão Corrigida:2007 - Iluminação natural Parte 3: Procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos	unidade	1
12	ABNT NBR 15215-4:2023 Errata 1:2024 - Iluminação natural Parte 4: Verificação experimental das condições de iluminação natural interna	unidade	1
13	ABNT NBR 15247 : Unidades de armazenamento segura - salas cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo	unidade	1
14	ABNT NBR 15846:2022 – Revestimento com placas pétreas	unidade	1
15	ABNT NBR 16.234/2014 - Cortinas tipo rolo e romana — Requisitos de resistência e durabilidade	unidade	1
16	ABNT NBR 16167:2020 - Diretrizes para classificação, rotulação, tratamento e gestão da informação.	unidade	1
17	ABNT NBR 16280:2014 Reforma em edificações	unidade	1
18	ABNT NBR 16928 DE 02/2021 – Pastilhas Cerâmicas – Classificação, características e marcação	unidade	1

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
19	ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos	unidade	1
20	ABNT NBR 5413 – Iluminância de Interiores	unidade	1
21	ABNT NBR 6021:2015 Versão Corrigida:2016 Informação e documentação — Publicação periódica técnica e/ou científica — Apresentação	unidade	1
22	ABNT NBR 6022:2018 Informação e documentação - Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica - Apresentação	unidade	1
23	ABNT NBR 6023:2018 Versão Corrigida 2:2020 Informação e documentação - Referências - Elaboração	unidade	1
24	ABNT NBR 6024 Informação e documentação : numeração progressiva das seções de um documento escrito : apresentação	unidade	1
25	ABNT NBR 6027 Informação e documentação : sumário : apresentação	unidade	1
26	ABNT NBR 6028:2021 Informação e documentação - Resumo, resenha e recensão - Apresentação	unidade	1
27	ABNT NBR 6029:2023 Informação e documentação - Livros e folhetos - Apresentação	unidade	1
28	ABNT NBR ISO 31010:2021 - Gestão de riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos	unidade	1
29	ABNT PR 1016:2023 Segurança contra incêndio em edifícios e acervos de interesse cultural	unidade	1
30	ABNT PR 2030:2022- Ambiental, social e governança (ESG) - Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações	unidade	1
31	ABNT/CB-002 Construção Civil	unidade	1
32	ABNT/CB-003 Eletricidade	unidade	1
33	ABNT/CB-004 Máquinas e Equipamentos Mecânicos	unidade	1
34	ABNT/CB-018 Cimento, Concreto e Agregados	unidade	1
35	ABNT/CB-038 Gestão Ambiental	unidade	1
36	ABNT/CB-055 Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento	unidade	1
37	ABNT/CEE-246 Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa	unidade	1
38	ABNT NBR ISO 10006: Diretrizes para a gestão da qualidade em projetos	unidade	1
39	ABNT NBR ISO 19011:2018 - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão	unidade	1

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
40	ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistemas de gestão de compliance - Requisitos com orientações para uso	unidade	1
41	ABNT NBR ISO 21500:2021 Gerenciamento de projeto, programa e portfólio — Contexto e conceitos	unidade	1
42	ABNT NBR ISO 31000:2018 Gestão de riscos - Diretrizes	unidade	1
43	ABNT NBR ISO 37000:2022 - Governança de Organizações	unidade	1
44	ABNT NBR ISO 37001:2017 Versão Corrigida:2019 Sistemas de gestão antissuborno - Requisitos com orientações para uso	unidade	1
45	ABNT NBR ISO 9001:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos	unidade	1
46	ABNTNBR ISO/IEC/IEEE 12207:2021 Engenharia de software - Ciclo de vida do software - Processos de processo de ciclo de vida	unidade	1
47	ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015 Tecnologia da informação - Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário	unidade	1
48	ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020 Tecnologia da informação — Gestão de serviço Parte 1: Requisitos do sistema de gestão de serviço	unidade	1
49	ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020 Tecnologia da informação — Gestão de serviço Parte 2: Orientação para aplicação de sistemas de gestão de serviço	unidade	1
50	ABNT NBR ISO/IEC 22989:2023 - Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Conceitos de inteligência artificial e terminologia	unidade	1
51	ABNT NBR ISO/IEC 23894:2023 - Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Orientações sobre gestão de riscos	unidade	1
52	ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 Versão Corrigida:2023 Segurança da informação - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos	unidade	1
53	ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação	unidade	1
54	ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Orientações	unidade	1
55	ABNT NBR ISO/IEC 27004:2017 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança —	unidade	1

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
	Sistemas de gestão da segurança da informação — Monitoramento, medição, análise e avaliação		
56	ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Orientações para gestão de riscos de segurança da informação	unidade	1
57	ABNT NBR ISO/IEC 27007:2021 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão da segurança da informação	unidade	1
58	ABNT NBR ISO/IEC 27014:2021 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade - Governança da segurança da informação	unidade	1
59	ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem	unidade	1
60	ABNT NBR ISO/IEC 27018:2021 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas que atuam como operadores de DP	unidade	1
61	ABNT NBR ISO/IEC 27031:2023 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Diretrizes para a prontidão para a continuidade de negócios da tecnologia da informação e comunicação	unidade	1
62	ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015 Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Diretrizes para segurança cibernética	unidade	1
63	ABNT NBR ISO/IEC 27035-1:2023 Tecnologia da informação — Gestão de incidentes de segurança da informação Parte 1: Princípios e processo	unidade	1
64	ABNT NBR ISO/IEC 27035-2:2023 Tecnologia da informação — Gestão de incidentes de segurança da informação Parte 2: Diretrizes para planejar e preparar a resposta a incidentes	unidade	1
65	ABNT NBR ISO/IEC 27035-3:2021 Tecnologia da informação - Gestão de incidentes de segurança da informação Parte 3: Diretrizes para operações de resposta a incidentes de TIC	unidade	1
66	ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital	unidade	1

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
67	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 Versão Corrigida:2020 Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes	unidade	1
68	ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Estrutura de Privacidade	unidade	1
69	ABNT NBR ISO/IEC 29110-4-2:2022 Engenharia de software e sistemas - Perfis de ciclo de vida para micro-organizações (VSE) Parte 4-2: Engenharia de software: Especificações de perfil: Grupo de perfil de gestão organizacional	unidade	1
70	ABNT NBR ISO/IEC 29134:2020 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Avaliação de impacto de privacidade - Diretrizes	unidade	1
71	ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de dados pessoais	unidade	1
72	ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021Tecnologia da informação - Avisos de privacidade on-line e consentimento	unidade	1
73	ABNT NBR ISO/IEC 27555:2023 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade — Diretrizes sobre remoção de dados pessoais	unidade	1
74	ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018 Tecnologia da informação - Governança da TI para a organização	unidade	1
75	ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020 Tecnologia da Informação — Governança da TI Parte 1: Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 38500 à governança de dados	unidade	1
76	ABNT NBR ISO/IEC 38507:2023 Tecnologia da informação — Governança de TI — Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações	unidade	1
77	ABNT NBR ISO/IEC 22301:2019 - Gestão de Continuidade de Negócios: Define requisitos para implementar um sistema de gestão de continuidade de negócios, visando a preparação e resposta a situações de emergência	unidade	1
78	ABNT ISO/TR 21946:2020 Informação e documentação — Avaliação para gestão de documentos de arquivo	unidade	1
79	ABNT NBR ISO 15489-1:2018 Informação e documentação - Gestão de documentos de arquivo Parte 1: Conceitos e princípios	unidade	1

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
80	NBR14064 DE 01/2022 - Transporte rodoviário de produtos perigosos — Diretrizes do atendimento à emergência	unidade	1
81	ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital	unidade	1
82	ABNT NBR ISO 21502:2020 - Gerenciamento de Portfólio, Programas e Projetos - Diretrizes para a gestão de projetos	unidade	1
83	ABNT NBR ISO/IEC 27557:2023 - Aplicação da ABNT NBR ISO 31000:2018 para gestão de riscos de privacidade organizacional.	unidade	1

Tabela 2 – Normas ISO (normas internacionais).

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. UNIT.	QTDE. TOTAL
1	ISO/IEC 14764:2022 - Engenharia de Software - Manutenção de Software	unidade	1	1
2	ISO 24495-1:2023 Plain language — Part 1: Governing principles and guidelines	unidade	1	1
3	ISO/IEC 27000:2018 - Princípios e Vocabulário, define a nomenclatura utilizada nas normas seguintes da família 27000.	unidade	1	1
4	ISO/IEC 27006-1:2024- Requisitos para organizações que fornecem auditorias e certificações de sistemas de gestão de segurança da informação.	unidade	1	1
5	ISO/IEC 27008:2019 - Diretrizes para avaliação de controles de segurança da informação.	unidade	1	1
6	ISO/IEC 27010:2015 - Manual relacionado ao compartilhamento de informação sensível (pública e privada) entre organizações ou setores de uma mesma organização.	unidade	1	1
7	ISO/IEC 27022:2021 - O documento define um modelo de referência de processos para o domínio do gerenciamento de segurança da informação, complementa o ISO/IEC 27003.	unidade	1	1
8	ISO/IEC 27099:2022 - Documento que visa definir os requisitos para lidar com segurança da informação para chaves públicas (PKI), facilitar a implementação de um sistema operacional, referências de controles e práticas em ambientes contratuais.	unidade	1	1
9	ISO/IEC 33001: Processos e modelo de ciclo de vida para gerenciamento de projetos /	unidade	1	1

	Information technology — Process assessment — Concepts and terminology			
10	ISO/IEC TR 38502:2017 Tecnologia da Informação - Governança de TI - Estrutura para avaliação de governança de TI / Information technology — Governance of IT — Framework and model	unidade	1	1
11	ISO/IEC 90003:2018 Engenharia de software - Diretrizes para a aplicação da ISO 9001:2000 para o processo de software / Software engineering — Guidelines for the application of ISO 9001:2015 to computer software	unidade	1	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Após análise de mercado e levantamento de contratações semelhantes, foram identificadas duas soluções que disponibilizam acesso digital às normas técnicas identificadas na estimativa constante no Item 4 deste ETP. A primeira é a ABNT Coleção, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que disponibiliza acesso às normas nacionais (ABNT NBR) e, de forma exclusiva, às normas internacionais (ISO). A segunda solução é a Target GEDWeb, da Target, que fornece acesso às normas nacionais da ABNT NBR, mas não disponibiliza acesso às normas internacionais ISO.

Tabela 3 – Soluções de mercado

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	ABNT Coleção , fornecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)	Sistema digital multiusuário que disponibiliza acesso a normas técnicas em formato digital. Por meio de plano de assinaturas é possível ter acesso a: monitoramento e atualização automática e diária das normas técnicas; acesso mobile (smartphones e tablets);	94 normas sendo que: 83 são normas ABNT; e 11 são normas ISO.	Controladoria-Geral da União (CGU) Contrato n. 13/2023.	*Normas ISO e ANBT em uma única plataforma de busca. * Acesso digital e online. * Atualização diária e automática. * Acesso ilimitado por usuários.	*Valor elevado em relação à outra solução. *Número fixo de normas contratadas.	R\$ 48.539,80 Proposta (1809066) - Normas ABNT: R\$ 33.563,30. Normas ISO: R\$ 14.976,50

		acesso ilimitado por usuários; monitoramento e aquisição de normas técnicas dos principais organismos internacionais e estrangeiros; impressão ilimitada e download de normas técnicas em arquivo PDF; informações sobre cursos oferecidos pela ABNT, projetos de Normas e Normas Regulamentadoras (NR).			* Impressão e download ilimitados. *Plataforma de busca intuitiva e que apresenta resultados relevantes.		
2ª	Target GEDWeb, fornecida pela Target	Sistema de gestão de normas e documentos regulatórios. Pré-visualização online de todas as normas da ABNT/NBR; Download ilimitado de todas as normas ABNT/NBR contratadas; Download ilimitado de todos os documentos regulatórios e Acesso simultâneos sem limites de usuário (web + app). Seleção de normas realizada pela contratante e alertas de atualizações via e-mail para as normas contratadas.	Plano Premium para 100 normas ABNT/NBR/NM, considerando o levantamento de 83 normas ABNT (Item 4).	Tribunal Superior do Trabalho (TST) Contrato 2024NE000178.	* Custo menor em relação à outra solução (ABNT). * Acesso digital e online. *Atualização automática. *Impressão e download ilimitados. *Acesso ilimitado (acesso simultâneo). *Plataforma de busca intuitiva e que apresenta resultados relevantes. *Possibilidade de contratação por plano, o que possibilita a previsão de normas que não foram apontadas quando do levantamento.	*Não disponibiliza acesso às normas ISO.	R\$ 5.800 Plano Premium 100 Proposta (1806617)

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Não se aplica.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

No Brasil, normas técnicas e documentos regulatórios são de uso obrigatório e por força de lei devem ser adotados independentemente do segmento ou tamanho da organização. Nesse sentido, âmbito internacional somente as entidades internacionais competentes, como a *International Organization for Standardization* (ISO) podem publicar normas técnicas internacionais, da mesma forma, em âmbito nacional, somente as instituições responsáveis podem elaborar e publicar normas técnicas nacionais.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o foro nacional da ISO e o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil. Portanto, o principal requisito que as soluções deste estudo devem atender é disponibilizar acesso completo e digital às normas técnicas emitidas pela ABNT e pela ISO, identificadas no item 4 deste ETP, o que é atendido de forma integral pela solução 1, pois disponibiliza normas ISO e ABNT, e parcialmente pela solução 2, pois disponibiliza somente normas ABNT. Observa-se que, caso seja mais vantajoso para a Administração, é possível contratar somente as normas ISO na solução 1.

Entende-se que as duas soluções também atendem de forma satisfatória os demais requisitos identificados no item 3 deste ETP, pois permitem a impressão e o download das normas contratadas, o acesso online dos usuários do CNJ e dispõem de plataforma de busca amigável.

A solução 1 apresenta a vantagem de unificar a pesquisa, ou seja, o usuário precisa acessar somente 1 plataforma de busca, no entanto, apresenta preço mais elevado em comparação à solução 2, que além de apresentar menor valor, também permite a contratação por “planos”, o que é interessante pois é comum que surjam necessidades por normas técnicas não identificadas no levantamento e que poderão ser supridas posteriormente, considerando a contratação do plano de 100 normas e a identificação de 83 no levantamento do item 3 deste ETP.

A economia seria de aproximadamente R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), visto que a proposta da ABNT para todas as normas ficou em R\$ 48.539,80 e com o desmembramento tem-se o valor de R\$ 5.800 para as normas ABNT listadas na Tabela 1 e R\$ 14.976,50 para as normas ISO listadas na Tabela 2, com valor total estimado de R\$ 20.776,50 (vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de R\$ 5.800 para as normas ABNT listadas na Tabela 1 e R\$ 14.976,50 para as normas ISO listadas na Tabela 2. Tendo um valor total estimado de **R\$ 20.776,50 (vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução que disponibilize acesso e leitura em meio digital, bem como download e impressão, às normas técnicas publicadas pelas instituições competentes identificadas no item 4 deste ETP. A plataforma deve dispor de busca amigável e acesso online a todo o corpo técnico do CNJ.

Deve-se permitir a seleção das normas pelo CNJ e informar sobre atualizações e cancelamento das normas contratadas.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pode-se contratar as normas técnicas nacionais (ABNT) separadas das normas técnicas internacionais (ISO). A ABNT tem reserva de mercado para venda das normas internacionais publicadas pela ISO, mas não possui reserva de mercado para as normas nacionais ABNT. Dessa forma, é possível contratar as normas nacionais ABNT tanto pela solução 1 quanto pela solução 2.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de informação em meio digital, não se verificou possíveis medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades do CNJ, conforme consulta à Resolução CNJ n. 400/2021 e aos Indicadores e Metas definidos no Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ), anexo único da Portaria CNJ n. 22/2021, a saber: papel, água envasada, impressão de documentos, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas e leiaute, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida no trabalho, capacitação socioambiental, compras sustentáveis e equidade e diversidade.

De todo modo, a contratada deverá observar, no que cabível, o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A COIN é a unidade responsável pela gestão de riscos dessa contratação.

RISCO 1:		Indisponibilidade do Sistema	
Probabilidade	Id	Dano	Impacto
Baixa	1	Atrasar consulta à informação.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Entrar em contato com a contratada e intermediar interlocução com a TI do CNJ para solucionar o acesso à ferramenta.		Contratada
RISCO 2:		A base não dispor de item específico, desejado pelo usuário	
Probabilidade	Id	Dano	Impacto

Média	1	Usuário não ter acesso à norma desejada.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Solicitar inserção de normas até o limite especificado no contrato.		COIN

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando as informações levantadas nesse Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação conferirá ao CNJ garantia de atuação com base em normativos atualizados e certificados, com procedência e atualidade garantidas.

A contratação aprimorará a atuação do Conselho, dando suporte informacional ao corpo técnico. A utilização de normativos confere credibilidade às ações institucionais.

Após levantamento e análise das soluções disponíveis, entende-se que as duas soluções identificadas atendem aos requisitos técnicos desta contratação, pois disponibilizam acesso digital e consulta online às normas técnicas publicadas pelas instituições competentes, além de *download* e impressão das normas a serem contratadas.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Pâmela Tieme Barbosa Aoyama	pamela.aoyama@cnj.jus.br	5277	COIN
Renata Lima Guedes Peixoto	renata.peixoto@cnj.jus.br	5219	COIN

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 00831/2024
Assunto: Contratação de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR)
Servidor: Winston Barbosa do Nascimento
Data: 15/10/2024

				ETP			Empresa: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) CNPJ: 33.402.892/0001-06			Empresa: Target Engenharia e Consultoria Ltda CNPJ: 00.000.028/0001-29			Banco de Preços - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC			Banco de Preços - MINISTERIO DA SAUDE			VALOR MÍNIMO (C)		
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor					
Tabela 1 - Dispensa				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim			
Objeto				ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	
Normas Técnicas Brasileiras (normas nacionais) - Tabela 1 - Termo de Referência				1	Und	1	5.800,00	5.800,00	5.800,00	41.681,90	41.681,90	41.681,90	5.500,00	5.500,00	5.500,00	9.875,16	9.875,16	9.875,16	9.806,97	9.806,97	9.806,97
							5.800,00			41.681,90			5.500,00			9.875,16			9.806,97		

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Normas Técnicas ISO (*International Organization for Standardization*); nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Normas Técnicas Brasileiras (normas nacionais)

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
1	ABNT NBR 10520:2023 Informação e documentação — Citações em documentos — Apresentação	unidade	1
2	ABNT NBR 10719 Informação e documentação : Relatório técnico e/ou científico: apresentação	unidade	1
3	ABNT NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência	unidade	1
4	ABNT NBR 11802/1991 - Pisos elevados - Especificação	unidade	1
5	ABNT NBR 12179 de 04/1992 - Tratamento acústico em recintos fechados – Procedimento	unidade	1
6	ABNT NBR 12225 Informação e documentação : lombada : apresentação	unidade	1
7	ABNT NBR 13755:2017 – Revestimentos cerâmicos em fachadas	unidade	1
8	ABNT NBR 14.653-6, que trata da valoração de danos ambientais	unidade	1
9	ABNT NBR 15215-1:2005 - Iluminação natural Parte 1: Conceitos básicos e definições	unidade	1
10	ABNT NBR 15215-2:2022 - Iluminação natural Parte 2 - Procedimentos de cálculo para a estimativa da disponibilidade de luz natural e para a distribuição espacial da luz natural	unidade	1
11	ABNT NBR 15215-3:2005 Versão Corrigida:2007 - Iluminação natural Parte 3: Procedimento de cálculo para a determinação da iluminação natural em ambientes internos	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
12	ABNT NBR 15215-4:2023 Errata 1:2024 - Iluminação natural Parte 4: Verificação experimental das condições de iluminação natural interna	unidade	1
13	ABNT NBR 15247 : Unidades de armazenamento segura - salas cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo	unidade	1
14	ABNT NBR 15846:2022 – Revestimento com placas pétreas	unidade	1
15	ABNT NBR 16.234/2014 - Cortinas tipo rolo e romana — Requisitos de resistência e durabilidade	unidade	1
16	ABNT NBR 16167:2020 - Diretrizes para classificação, rotulação, tratamento e gestão da informação.	unidade	1
17	ABNT NBR 16280:2014 Reforma em edificações	unidade	1
18	ABNT NBR 16928 DE 02/2021 – Pastilhas Cerâmicas – Classificação, características e marcação	unidade	1
19	ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos	unidade	1
20	ABNT NBR 5413 – Iluminância de Interiores	unidade	1
21	ABNT NBR 6021:2015 Versão Corrigida:2016 Informação e documentação — Publicação periódica técnica e/ou científica — Apresentação	unidade	1
22	ABNT NBR 6022:2018 Informação e documentação - Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica - Apresentação	unidade	1
23	ABNT NBR 6023:2018 Versão Corrigida 2:2020 Informação e documentação - Referências - Elaboração	unidade	1
24	ABNT NBR 6024 Informação e documentação : numeração progressiva das seções de um documento escrito : apresentação	unidade	1
25	ABNT NBR 6027 Informação e documentação : sumário : apresentação	unidade	1
26	ABNT NBR 6028:2021 Informação e documentação - Resumo, resenha e recensão - Apresentação	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
27	ABNT NBR 6029:2023 Informação e documentação - Livros e folhetos - Apresentação	unidade	1
28	ABNT NBR ISO 31010:2021 - Gestão de riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos	unidade	1
29	ABNT PR 1016:2023 Segurança contra incêndio em edifícios e acervos de interesse cultural	unidade	1
30	ABNT PR 2030:2022- Ambiental, social e governança (ESG) - Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações	unidade	1
31	ABNT/CB-002 Construção Civil	unidade	1
32	ABNT/CB-003 Eletricidade	unidade	1
33	ABNT/CB-004 Máquinas e Equipamentos Mecânicos	unidade	1
34	ABNT/CB-018 Cimento, Concreto e Agregados	unidade	1
35	ABNT/CB-038 Gestão Ambiental	unidade	1
36	ABNT/CB-055 Refrigeração, Ar-condicionado, Ventilação e Aquecimento	unidade	1
37	ABNT/CEE-246 Gestão de Resíduos Sólidos e Logística Reversa	unidade	1
38	ABNT NBR ISO 10006: Diretrizes para a gestão da qualidade em projetos	unidade	1
39	ABNT NBR ISO 19011:2018 - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão	unidade	1
40	ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistemas de gestão de compliance - Requisitos com orientações para uso	unidade	1
41	ABNT NBR ISO 21500:2021 Gerenciamento de projeto, programa e portfólio — Contexto e conceitos	unidade	1
42	ABNT NBR ISO 31000:2018 Gestão de riscos - Diretrizes	unidade	1
43	ABNT NBR ISO 37000:2022 - Governança de Organizações	unidade	1
44	ABNT NBR ISO 37001:2017 Versão Corrigida:2019 Sistemas de gestão antissuborno - Requisitos com orientações para uso	unidade	1
45	ABNT NBR ISO 9001:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos	unidade	1
46	ABNTNBR ISO/IEC/IEEE 12207:2021 Engenharia de software - Ciclo de vida do software - Processos de processo de ciclo de vida	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
47	ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015 Tecnologia da informação - Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário	unidade	1
48	ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020 Tecnologia da informação — Gestão de serviço Parte 1: Requisitos do sistema de gestão de serviço	unidade	1
49	ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020 Tecnologia da informação — Gestão de serviço Parte 2: Orientação para aplicação de sistemas de gestão de serviço	unidade	1
50	ABNT NBR ISO/IEC 22989:2023 - Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Conceitos de inteligência artificial e terminologia	unidade	1
51	ABNT NBR ISO/IEC 23894:2023 - Tecnologia da informação — Inteligência artificial — Orientações sobre gestão de riscos	unidade	1
52	ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 Versão Corrigida:2023 Segurança da informação - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos	unidade	1
53	ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação	unidade	1
54	ABNT NBR ISO/IEC 27003:2020 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Orientações	unidade	1
55	ABNT NBR ISO/IEC 27004:2017 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Monitoramento, medição, análise e avaliação	unidade	1
56	ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Orientações para gestão de riscos de segurança da informação	unidade	1
57	ABNT NBR ISO/IEC 27007:2021 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade - Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão da segurança da informação	unidade	1
58	ABNT NBR ISO/IEC 27014:2021 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade - Governança da segurança da informação	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
59	ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem	unidade	1
60	ABNT NBR ISO/IEC 27018:2021 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas que atuam como operadores de DP	unidade	1
61	ABNT NBR ISO/IEC 27031:2023 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Diretrizes para a prontidão para a continuidade de negócios da tecnologia da informação e comunicação	unidade	1
62	ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015 Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Diretrizes para segurança cibernética	unidade	1
63	ABNT NBR ISO/IEC 27035-1:2023 Tecnologia da informação — Gestão de incidentes de segurança da informação Parte 1: Princípios e processo	unidade	1
64	ABNT NBR ISO/IEC 27035-2:2023 Tecnologia da informação — Gestão de incidentes de segurança da informação Parte 2: Diretrizes para planejar e preparar a resposta a incidentes	unidade	1
65	ABNT NBR ISO/IEC 27035-3:2021 Tecnologia da informação - Gestão de incidentes de segurança da informação Parte 3: Diretrizes para operações de resposta a incidentes de TIC	unidade	1
66	ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital	unidade	1
67	ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 Versão Corrigida:2020 Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes	unidade	1
68	ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Estrutura de Privacidade	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
69	ABNT NBR ISO/IEC 29110-4-2:2022 Engenharia de software e sistemas - Perfis de ciclo de vida para micro organizações (VSE) Parte 4-2: Engenharia de software: Especificações de perfil: Grupo de perfil de gestão organizacional	unidade	1
70	ABNT NBR ISO/IEC 29134:2020 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Avaliação de impacto de privacidade - Diretrizes	unidade	1
71	ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para proteção de dados pessoais	unidade	1
72	ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021Tecnologia da informação - Avisos de privacidade on-line e consentimento	unidade	1
73	ABNT NBR ISO/IEC 27555:2023 Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade — Diretrizes sobre remoção de dados pessoais	unidade	1
74	ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018 Tecnologia da informação - Governança da TI para a organização	unidade	1
75	ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020 Tecnologia da Informação — Governança da TI Parte 1: Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 38500 à governança de dados	unidade	1
76	ABNT NBR ISO/IEC 38507:2023 Tecnologia da informação — Governança de TI — Implicações de governança do uso de inteligência artificial pelas organizações	unidade	1
77	ABNT NBR ISO/IEC 22301:2019 - Gestão de Continuidade de Negócios: Define requisitos para implementar um sistema de gestão de continuidade de negócios, visando a preparação e resposta a situações de emergência	unidade	1
78	ABNT ISO/TR 21946:2020 Informação e documentação — Avaliação para gestão de documentos de arquivo	unidade	1
79	ABNT NBR ISO 15489-1:2018 Informação e documentação - Gestão de documentos de arquivo Parte 1: Conceitos e princípios	unidade	1
80	NBR14064 DE 01/2022 - Transporte rodoviário de produtos perigosos — Diretrizes do atendimento à emergência	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
81	ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013 Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital	unidade	1
82	ABNT NBR ISO 21502:2020 - Gerenciamento de Portfólio, Programas e Projetos - Diretrizes para a gestão de projetos	unidade	1
83	ABNT NBR ISO/IEC 27557:2023 - Aplicação da ABNT NBR ISO 31000:2018 para gestão de riscos de privacidade organizacional.	unidade	1
Valor Estimado		R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)	

Tabela 2 – Normas ISO (normas internacionais).

ITEM	NORMA	Unidade de medida	QTDE. TOTAL
1	ISO/IEC 14764:2022 - Engenharia de Software - Manutenção de Software	unidade	1
2	ISO 24495-1:2023 Plain language — Part 1: Governing principles and guidelines	unidade	1
3	ISO/IEC 27000:2018 - Princípios e Vocabulário, define a nomenclatura utilizada nas normas seguintes da família 27000.	unidade	1
4	ISO/IEC 27006-1:2024- Requisitos para organizações que fornecem auditorias e certificações de sistemas de gestão de segurança da informação.	unidade	1
5	ISO/IEC 27008:2019 - Diretrizes para avaliação de controles de segurança da informação.	unidade	1
6	ISO/IEC 27010:2015 - Manual relacionado ao compartilhamento de informação sensível (pública e privada) entre organizações ou setores de uma mesma organização.	unidade	1
7	ISO/IEC 27022:2021 - O documento define um modelo de referência de processos para o domínio do gerenciamento de segurança da informação, complementa o ISO/IEC 27003.	unidade	1
8	ISO/IEC 27099:2022 - Documento que visa definir os requisitos para lidar com segurança da informação para chaves públicas (PKI), facilitar a implementação de um sistema operacional,	unidade	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	referências de controles e práticas em ambientes contratuais.		
9	ISO/IEC 33001: Processos e modelo de ciclo de vida para gerenciamento de projetos / Information technology — Process assessment — Concepts and terminology	unidade	1
10	ISO/IEC TR 38502:2017 Tecnologia da Informação - Governança de TI - Estrutura para avaliação de governança de TI / Information technology — Governance of IT — Framework and model	unidade	1
11	ISO/IEC 90003:2018 Engenharia de software - Diretrizes para a aplicação da ISO 9001:2000 para o processo de software / Software engineering — Guidelines for the application of ISO 9001:2015 to computer software	unidade	1
Valor Estimado		R\$ 3.335,85 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)	

* Especificação do produto/ serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização: Classe 7610 / Código 11333 - Publicação técnica com acesso-on-line: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

As normas ISO, que constam da tabela 2, são de venda exclusiva da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

As normas nacionais, que constam da tabela 1, por conter mais de um revendedor autorizado, não possuem exclusividade de venda.

Dessa forma, o objeto deste Termo de Referência poderá ser fornecido por empresas distintas não sendo recomendável o agrupamento dos itens, nos termos da legislação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de contratação de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Normas Técnicas ISO (International Organization for Standardization).

Poderão ser enquadrados como de natureza continuada tendo em vista a necessidade permanente de serviço de informação fidedigna utilizada para embasar decisões e fundamentar a atuação do corpo técnico do CNJ.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de um ano contado da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (1893847) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD (1899906).

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, documento SEI n. 09937/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de assinatura de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Normas Técnicas ISO (*International Organization for Standardization*).

No Brasil, normas técnicas e documentos regulatórios são de uso obrigatório e por força de lei devem ser adotados independentemente do segmento ou tamanho da organização. Nesse sentido, âmbito internacional somente as entidades internacionais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

competentes, como a *International Organization for Standardization* (ISO) podem publicar normas técnicas internacionais, da mesma forma, em âmbito nacional, somente as instituições responsáveis podem elaborar e publicar normas técnicas nacionais.

As normas técnicas podem apresentar diferentes níveis a depender de seu propósito. Em resumo, temos: normas individuais; normas de empresas; normas de associações; normas nacionais, normas regionais; e normas internacionais. As normas técnicas objeto desta contratação são aquelas, resultado de um processo de normalização aprovado por autoridade reconhecida e que foi publicada em documento normativo. Foram identificados dois tipos de normas técnicas no levantamento: normas técnicas nacionais, apresentadas na Tabela 1, e normas técnicas internacionais, apresentadas na Tabela 2.

Norma Nacional: norma elaborada depois de se consultar todos os interessados de um País, por meio de uma Organização Nacional de Normas, que é reconhecida como autoridade indicada para torná-la pública.

Norma Internacional: norma que resulta de cooperação e acordos entre um grande número de nações soberanas e independentes com interesses comuns. Esta norma tem caráter universal. Como exemplo de organizações internacionais pode-se citar: ISO: International Organization for Standardization; IEC: International Electrotechnical Commission.

É necessário que a solução disponibilize acesso e leitura em meio digital, bem como download e impressão às normas técnicas publicadas pelas instituições competentes identificadas no item 4 do ETP (SEI 1893847). A plataforma deve dispor de busca amigável e acesso online a todo o corpo técnico do CNJ.

Deve-se permitir a seleção das normas pelo CNJ e informar sobre atualizações e cancelamento das normas contratadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Sustentabilidade

Por se tratar de bases de dados disponíveis em meio digital, não se verificou possíveis medidas para minimizar os impactos causados pelo CNJ ao meio ambiente.

Além disso, a empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não se aplica.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

Regime de execução por preço global.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Por se tratar de serviço online, sua prestação ocorre de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. As normas devem estar acessíveis a qualquer momento, enquanto durar o contrato.

Sede do Conselho Nacional de Justiça.

Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF. Horário de funcionamento: das 12h às 19h.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

A prestação do serviço se iniciará com a assinatura do contrato.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

A vigência do contrato é de um ano contado da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Tabela 3 - Cronograma de execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do Contrato	5 dias úteis após notificação	ASSESSORIA JURÍDICA / SAD
2	Designação de Gestor e Gestor Substituto do Contrato, e de Fiscal Técnico	-	SAD
3	Contato do Gestor do Contrato, via e-mail, telefone ou reunião, com a empresa contratada.	5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.	COIN
4	Disponibilização de acesso às normas.	Até 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato.	COIN/Contratada/DTI
5	Recebimento definitivo do objeto pelo Gestor ou Gestor Substituto, mediante Termo de Recebimento	Até 15 dias úteis a contar do recebimento provisório.	COIN

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Normas ISO: Contratação das normas ISO, Tabela 2, por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço que somente pode ser disponibilizado por fornecedor único, fato que inviabiliza procedimento competitivo.

A carta de exclusividade está disponível no processo:

- ABNT (Documento SEI 1900874)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Normas Nacionais: Contratação das normas nacionais, Tabela 1, contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 (Para contratações estimadas até R\$ 17.971,81 em 2024).

6.2. Da Habilitação jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 15 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, cuja contagem iniciar-se-á na assinatura do instrumento contratual.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, independentemente de pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, de índice a ser definido em instrumento de contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A);
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar os serviços no prazo estabelecido em contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;
- i) Indicar preposto para manter entendimentos com o CNJ durante a execução dos serviços;
- j) Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;
- k) Oferecer treinamento de utilização das bases contratadas ao CNJ, caso seja solicitado;
- l) Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;
- m) Manter a base de dados acessível vinte quatro horas por dia, sete dias por semana;
- n) Fornecer ao CNJ todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;
- o) Enviar relatórios mensais de acesso e uso ao CNJ, ou disponibilizar acesso a ferramenta de estatísticas de uso da base;
- p) Notificar o Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas, que forem necessárias ao sistema;
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado de **R\$ 8.835,85 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001.

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis;

b.1.1) No caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 1% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado no atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documento ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”, conforme o caso.

b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis;

b.2.1) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2.2) No caso de atraso injustificado ou de ausência da prestação do serviço, acarretando indisponibilidade de acesso aos módulos por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”, conforme o caso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.3) 5% (5 por cento), sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de a CONTRATADA não manter as condições iniciais de habilitação;

b.3.1) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação, de acordo com as condições iniciais de habilitação previstas no contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Administração, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato.

b.3.2) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração e desde que a CONTRATADA realize a solicitação justificando a necessidade de prorrogação.

b.4) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;

b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor total contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com possibilidade de rescisão contratual;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias úteis

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ANEXO A – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 00831/2024

Ementa: Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Assinatura de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Normas Técnicas ISO (International Organization for Standardization). Análise de conformidade da instrução processual.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de assinatura de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Normas Técnicas ISO (International Organization for Standardization). Os autos vieram a esta Coordenadoria para análise da conformidade legal dos procedimentos, conforme Aprovação de Documento de Dispensa/Inexigibilidade 2016703.

2. A contratação foi fundamentada nos seguintes termos:

Estudos Preliminares 1893847

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Trata-se de necessidade apresentada pelo corpo funcional do Conselho Nacional de Justiça em acessar, de forma rápida, completa e digital, normas técnicas nacionais e internacionais publicadas pelos órgãos técnicos responsáveis.

3. As aquisições ocorrerão nos moldes descritos abaixo:

1. Item I - Normas Técnicas Brasileiras (NBR)

- a. modalidade de contratação: dispensa de licitação sem disputa;
- b. empresa a ser contratada: Target Engenharia e Consultoria Ltda;
- c. valor da contratação (anual): R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2. Item II - Normas Técnicas ISO (International Organization for Standardization)

- a. modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação;
- b. empresa a ser contratada: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c. valor da contratação (anual): R\$ 3.335,85 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

É o que cumpre relatar.

ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Adentrando propriamente à análise, cabe destacar que a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de obrigatoriedade de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a licitação em determinadas situações, desde que preenchidos os devidos requisitos legais.

DOS NORMATIVOS APLICAVEIS À DISPENSA E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6. Quanto à instrução processual, informa-se que aplicam-se à presente contratação, além das disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 - transcritas abaixo -, a Lei n. 11.488/2007, a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015.

Inexigibilidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;	Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência
Instrução processual	

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despachos DG 1566664 (aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais), e 1349706 (aprova modelos de ETP e TR) e Portaria DG/CNJ n. 290/2022 (delega poderes à Secretaria de Administração).

8. Ademais, informa-se que em razão das contratações ocorrerem por modalidades distintas para os itens 1 e 2, o cumprimento dos requisitos legais ocorrerá, para melhor compreensão, em separado.

DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - DISPOSIÇÕES COMUNS

9. Conforme descrito no item 3 deste Parecer, a contratação do item I - Normas Técnicas Brasileiras (NBR) - ocorrerá por dispensa de licitação, uma vez que o valor da aquisição está dentro do limite previsto no art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

10. Quanto à instrução processual e ao cumprimento dos requisitos legais para a contratação, temos que:

10.1. Não consta nos autos documento denominado Documento de Oficialização de Demanda (DOD), todavia, o Estudo Técnico Preliminar 1909562 apresenta todas as informações exigidas na elaboração do referido documento. Dessa forma, entende-se que o ETP supre a exigência do DOD.

10.2. Quanto às exigências legais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP 1909562), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da

adequação da contratação; e xvi) aprovação do ETP pelo Secretário de Administração (SAD) (1899906).

10.3. No que diz respeito ao Termo de Referência (TR 2001355), estão presentes as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; e xvi) aprovação do documento pelo Secretário de Administração (2016703).

10.4. Ressalta-se que no modelo de execução do objeto, item 5.1 do TR, consta que o regime de execução será de empreitada por preço unitário. Entretanto, os incisos XXVIII e XXIX do art. 6º da Lei n. 14.133/2021 esclarecem que empreitada por preço unitário consiste na contratação de obra ou serviço por preço de unidades determinadas ao passo que empreitada por preço global ocorre quando a contratação da obra ou serviço ocorre por preço certo total. Veja-se:

Termo de Referência 2001355

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

Lei n. 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

10.5. Ainda quanto à distinção entre o preço global e o preço unitário, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer 1077187, esclareceu a diferença entre as duas modalidades. Observe-se:

Parecer AJU 1077187

18. Consta do Preâmbulo da minuta em análise que o regime de execução dos serviços será o de execução indireta por preço global. Não consta dos autos justificativa para a escolha desse regime de execução, sobretudo considerando-se que o regime de execução da contratação anterior (contrato vigente) é o de empreitada por preço unitário.

18.1. Algumas considerações sobre o regime de execução escolhido devem ser feitas. Em primeiro lugar, quanto à necessidade de a Administração motivar a escolha por determinado regime de execução. De acordo com o relatório que precedeu o Acórdão TCU nº 1977/2013 - Plenário, que aprecia a utilização da empreitada por preço global em obras, mas cujas premissas aplicam-se ao presente caso (grifou-se):

8. Antes de iniciar a análise da empreitada por preço global, faz-se neste tópico uma breve introdução sobre o tema, apresentando a diferenciação entre a empreitada por preço global e a empreitada por preços unitários.

9. A Lei 8.666/1993 elenca os seguintes regimes de execução contratual: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral. Pela letra da lei, não fica claro como e quando utilizar cada um dos regimes de execução por empreitada definidos pelo legislador.

10. A escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado. Decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

18.2. Por outro lado, e agora considerando-se o contexto de pandemia da covid-19, em que as atividades do CNJ estão em sua quase totalidade sendo realizadas de modo remoto, em regime de teletrabalho, merece atenção a caracterização que o referido relatório empresta à empreitada por preço global (grifou-se):

II.i Empreitada por preço global

11. De acordo com a Lei 8.666/1993, **utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.**

12. O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, **nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado.** Em outras palavras, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. **A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de**

quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório.

13. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

14. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, **não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.**

18.3. Em relação à empreitada por preço unitário, o relatório conceitua-o do seguinte modo:

II.ii Empreitada por preço unitário

15. Segundo a Lei de Licitações e Contratos, **a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.**

16. Portanto, em que pese **não ser necessário um grau de detalhamento de projeto no mesmo nível das empreitadas por preço global**, o conceito de projeto básico definido no art. 6º da Lei 8.666/1993 deve ser respeitado com rigor.

17. Entretanto, não se deve pressupor que a existência de maior imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto básico. Convém ressaltar que, mesmo em projetos bem elaborados, há serviços cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, como é o caso de serviços de movimentação de terra em rodovias e barragens. Por isso, recomenda-se que essas tipologias de obras sejam contratadas no regime de empreitada por preço unitário.

18. A remuneração da contratada, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. **Nesse caso, o contratado se**

obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

19. Em decorrência da ausência do risco de variação de quantitativos para o construtor, um contrato celebrado no regime de preços unitários pode ter um preço final ligeiramente menor. Porém, isso não significa, necessariamente, que esse regime de execução seja o mais econômico para a Administração, devido aos maiores custos decorrentes da fiscalização do contrato.

20. A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

21. O valor final do contrato sob o regime de empreitada por preço unitário pode oscilar para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado, em função da precisão das estimativas de quantitativos dos serviços.

(...)

18.4. Vê-se que a empreitada por preço global deve ser utilizada quando a Administração puder quantificar de maneira certa, minuciosa, detalhada e sem, ou pouca, margem de erro o objeto da contratação, transferindo, assim, aos licitantes a responsabilidade pela elaboração de suas propostas de modo a atender exatamente a necessidade da Administração. Na empreitada por preço unitário, a Administração contrata o preço de cada unidade de serviço e paga pelo total de unidades efetivamente executadas a preço certo.

18.5. Diante das características do regime de execução de empreitada por preço global, surge a indagação de, mesmo no cenário atual, em que as atividades do CNJ estão sendo realizadas em quase sua totalidade fora do ambiente físico do órgão, sem previsão segura de quando as atividades presenciais retornarão, se a unidade técnica demandante da contratação consegue estimar com a exatidão inerente a esse regime de execução os quantitativos de serviços, materiais e outros aspectos correlatos para os 20 meses de vigência contratual pretendida.

18.6. Diante dessas considerações, recomenda-se que a Seser justifique nos autos a escolha pelo regime de execução de empreitada por preço global.

10.6. Pelas informações expostas, entende-se que o regime de

execução global seria mais acertado na pretensa contratação. Dessa forma, sugere-se análise e manifestação da unidade quanto ao regime de execução a ser utilizado na pretensa contratação.

10.7. Ademais, não consta no TR 2001355 o índice de reajustamento do preço, informação que, conforme §3º do art. 92 da Lei n. 14.133/2021, é imprescindível a todas as contratações. À vista disso, visando melhorar a instrução processual e compreensão do índice fixado de forma mais efetiva, sugere-se que no TR, no Edital e na Minuta de Contrato seja adotada redação semelhante à proposta abaixo:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, cuja contagem iniciar-se-á em __/__/__.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, independentemente de pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice XXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.8. Quanto à apresentação de planilha de custos/estimativa de valor, documento exigido pela Lei n. 14.133/2021, entende-se que o Mapa Comparativo de Preços 1999239, juntamente com os dados constantes no ETP 1893847 e TR 2001355, atendem às exigências legais, uma vez que trazem de forma clara os preços unitários referenciais, os preços efetivamente utilizados, memória de cálculo e documentos que comprovam as informações apresentadas.

10.9. Em relação ao Mapa Comparativo de Preços, ressalta-se que foi aprovado pela unidade demandante e pelo SAD (2001320 e 2016703).

10.10. Quanto à justificativa acerca do preço e escolha dos contratados, a Seção de Compras, por meio do Despacho SECOM 2010088, informou que:

2. De posse dos autos, a Seção de Compras procedeu à pesquisa de preços à luz da Lei n. 14.133/2021, buscando junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, bem como em sítios especializados na internet, em atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, e utilizamos os seguintes documentos:

* Estudo Técnico Preliminar, 1893847;

* Cotação obtida junto ao Banco de Preços, Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC, 1999181; e

* Cotação obtida junto ao Banco de Preços, Ministério da Saúde, 1999189.

3. Concomitantemente, efetuamos pesquisa junto às empresas, conforme e-mail de solicitação de propostas de preços 1935444; As empresas consultadas foram escolhidas por serem especializadas no fornecimento ou na prestação de serviços do objeto, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas,

somente as empresas abaixo relacionadas aceitaram encaminhar propostas de preços:

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), 1999212; e

* Target Engenharia e Consultoria Ltda, 1999217.

(...)

8. Considerando o item da Tabela 1 do mapa de preços v.1 (1999239), cujo valor mínimo total é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, ofertado pela empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda (1999217), bem como considerando que esse valor encontra-se abaixo de 30% do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada mediante **dispensa, sem disputa**, conforme autorizado no Despacho DG 1618626, no processo SEI 03815/2023.

9. Considerando o item da Tabela 2 do mapa de preços v.1 (1999239), cujo valor mínimo total é de **R\$ 3.335,85 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, ofertado pela empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (1999212), bem como a Certidão de Exclusividade da referida empresa (1900874), a presente contratação poderá ser realizada mediante **inexigibilidade**, com fulcro no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

10.11. Quanto à comprovação de **disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda, a SEPOR informou no Despacho 2004368 q u e "*há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - 'Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias', no plano orçamentário 'Pesquisas e Diagnósticos do Poder Judiciário', tendo sido emitido o documento 2004364*".

10.12. Registra-se que o Demonstrativos Catmat/Catserv (2007624) está anexado aos autos, mas não há manifestação nos autos sobre a sua regularidade. Assim, sugere-se manifestação da unidade sobre a o demonstrativo de execução 2007624.

10.13. Em relação ao cumprimento dos requisitos de habilitação das empresas, tem-se a declaração acerca do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (2007200), declaração SICAF (1999228), relatório CADIN (1999235), Declaração TCU (2010069) e certidão negativa de falência (2010085). Não obstante, sugere-se atualização das certidões vencidas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ITEM I DO TR

11. Feito o cotejo entre os pressupostos legais e a documentação carregada aos autos, ressalta-se que, quanto ao item I, não haverá **dispensa eletrônica**, uma vez que, em atenção ao Despacho-DG 1614852, o referido procedimento deve ser utilizado para aquisições superiores a 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o que atualmente resulta no valor de R\$ 17.971,80 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), conforme determinado pelo Senhor Diretor-Geral no Despacho DG 1614852 constante do Processo 03815/2023.

11.1. No que se refere à pesquisa de mercado, após análise das

propostas apresentadas restaram as seguintes dúvidas:

a) No item 8 da proposta apresentada pela ABNT (1999212), a assinatura para acesso a **Coleção Completa** Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) custará, anualmente, R\$ 41.681,90. Já a empresa Target informa que a proposta apresentada refere-se ao acesso a coleção de 100 (cem) Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e que o valor anual será de R\$ 5.500,00 (1999217). Assim, entende-se que as propostas apresentadas referem-se a objetos distintos, uma vez que a ABNT apresenta orçamento referente a toda sua coleção e a empresa Target apresenta orçamento de acesso a apenas 100 (cem) normas NBR.

b) A ABNT informa em sua proposta que possibilitará acesso simultâneo e sem limites de usuários, mas a empresa Target não informa se o acesso a ser fornecido terá limite de usuários simultâneos ou não.

11.1.1. Pelas razões citadas, e visando maior transparência na contratação, sugere-se que a unidade apresente esclarecimentos quanto aos pontos citados acima.

11.2. Quanto ao direcionamento para microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que este não foi adotado, por isso, sugere-se manifestação da unidade quanto à não observância da determinação legal contida nos art. de 47 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

11.3. Não obstante, não se verificaram maiores óbices ao prosseguimento da contratação do item I por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ITEM II DO TR

12. Conforme descrito no item 3 deste Parecer, a contratação do item II - Normas Técnicas ISO (International Organization for Standardization) - ocorrerá por inexigibilidade de licitação, uma vez que, em atenção ao inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, a distribuição do produto é feita exclusivamente pela empresa ABNT (1900874).

12.1. Quanto à instrução processual, entende-se cumpridos os requisitos legais para a regular contratação, entretanto, faz-se necessária a manifestação das unidades envolvidas na contratação acerca dos seguintes pontos:

- a. consta no TR que o regime de execução será empreitada por preço unitário, todavia, conforme descrito nos itens 10.4 a 10.6 deste Parecer, entende-se que a melhor escolha seria regime de execução por empreitada global;
- b. incluir no TR o índice de reajustamento de preços, conforme sugerido no item 10.7 deste Parecer;
- c. esclarecimento acerca da regularidade do Demonstrativo Catmat/Catserv (2007624) apresentado, conforme item 10.12;
- d. atualização das certidões que comprovam a hígidez da empresa, conforme item 10.13 deste Parecer.

12.2. Ademais, quanto a escolha da contratada, a Seção de Compras, por meio do Despacho SECOM 2010088, informou que:

9. Considerando o item da Tabela 2 do mapa de preços v.1 (1999239), cujo valor mínimo total é de **R\$ 3.335,85 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, ofertado pela empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (1999212), bem como a Certidão de Exclusividade da referida empresa (1900874), a presente contratação poderá ser realizada mediante **inexigibilidade**, com fulcro no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Corroborando a inviabilidade de competição em vista da exclusividade, foi juntada a Certidão de Exclusividade da empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (1900874).

12.4. Nesse sentido, não se verificaram maiores óbices ao prosseguimento da contratação do item II por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. No que tange ao pagamento das despesas por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, embora a SAD não tenha se manifestado expressamente, ela vem afirmando de forma corriqueira que: *"cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada"* (1978587).

14. Nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecida no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, inciso IV, alínea "c").

15. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **observados os itens 10.6, 10.7, 10.12, 10.13, 11.1.1, 11.2 e 12.1 desta manifestação**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o opinativo.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/11/2024, às 18:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 25/11/2024, às 19:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 25/11/2024, às 19:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2018281** e o código CRC **4C12AF4B**.

00831/2024

2018281v69



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, das normas ISO.

2. Considerando que foram observados todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD) Despacho 2051223, bem como levando em conta a manifestação da Assessoria Jurídica (AJU) pela possibilidade de realização da contratação em tela por meio de inexigibilidade de licitação, consoante os termos do Parecer COJU 2018281, opinativo esse observando pela Administração, com fulcro [no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#), **declaro** a inexigibilidade de licitação, **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 3.335,85 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e **autorizo** a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, para o acesso digital às normas ISO, conforme Tabela 2 do Termo de Referência (2043021).

3. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação do ato.

4. À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão da nota de empenho.

5. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

6. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para, se for o caso, medidas afetas à formalização de contrato com a citada associação e demais atos cabíveis.

7. À COIN, unidade demandante da contratação, para indicação de gestores e demais providências daí decorrentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 11/12/2024, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2052658** e o código CRC **24848033**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00007/2025

Última atualização 31/01/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00831/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025 **Vigência:** de 30/01/2025 a 30/01/2026

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000004/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000110/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL MULTIUSUÁRIO QUE DISPONIBILIZE ACESSO A NORMAS TÉCNICAS INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO),

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.335,85

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.402.892/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato n. 7/2025	31/01/2025	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Data e hora da consulta: 13/01/2025 19:18

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	38

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167507	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/01/2025	Ordinário	00831/2024	-	3.335,85

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.402.892/0001-06	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT	20031-901
Endereço		
TREZE DE MAIO 13 ANDAR 12 (1213 A CENTRO		
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(11)3017-3652 (11)3017-3610 (11)3017-3644

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

00831/2024 - AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE SISTEMA DIGITAL MULTIUSUÁRIO QUE DISPONIBILIZE ACESSO A COLEÇÕES DE NORMAS TÉCNICAS ISO (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 2043021 - TABELA 2. DESPACHO DG 2052658. AUTORIZAÇÃO 2069991.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 13/01/2025 19:18

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.335,85

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE SISTEMA DIGITAL MULTIUSUÁRIO QUE DISPONIBILIZE ACESSO A COLEÇÕES DE NORMAS TÉCNICAS ISO (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 2043021 - TABELA 2. DESPACHO DG 2052658. AUTORIZAÇÃO 2069991.	3.335,85

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/01/2025	Inclusão	1,00000	3.335,8500	3.335,85

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

13/01/2025 18:25:32

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

13/01/2025 17:30:59



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 7/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 00831/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5***9 - COMAER/DF e CPF n. 084.***.***-09, designado pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, decorrente da delegação formalizada pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, com sede na Avenida 13 de Maio n. 13 - 28º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-901, telefone: (11) 3017-3652, inscrita no CNPJ sob o n. 33.402.892/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, RG n. 9*****3 SSP/SP e CPF n. 469.***.***-87, e **MARIO WILLIAM ESPER**, RG n. 5*****9 SSP/SP e CPF n. 645.***.***-04 celebram o presente contrato com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 00831/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a Normas Técnicas International Organization for Standardization (ISO), observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o

contrato, Termo de Referência e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e Serviços do CNJ;
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar os serviços no prazo estabelecido em contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;
- i) Indicar preposto para manter entendimentos com o CNJ durante a execução dos serviços;
- j) Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;
- k) Oferecer treinamento de utilização das bases contratadas ao CNJ, caso seja solicitado;
- l) Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;

- m) Manter a base de dados acessível vinte quatro horas por dia, sete dias por semana;
- n) Fornecer ao CNJ todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;
- o) Enviar relatórios mensais de acesso e uso ao CNJ, ou disponibilizar acesso a ferramenta de estatísticas de uso da base;
- p) Notificar o Contratante, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas, que forem necessárias ao sistema;
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Por se tratar de serviço online, sua prestação ocorre de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. As bases devem estar acessíveis a qualquer momento, enquanto durar o contrato.

Parágrafo Único - A prestação do serviço se iniciará com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, e seguirá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Assinatura do Contrato	5 (cinco) dias úteis a partir da notificação	ASSESSORIA JURÍDICA / SAD
2	Designação de Gestor e Gestor Substituto do Contrato, e de Fiscal Técnico	-	SAD
3	Contato do Gestor do Contrato, via e-mail, telefone ou reunião, com a empresa contratada.	5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.	COIN
4	Disponibilização de acesso às normas.	Até 15 dias úteis a contar da assinatura do contrato.	COIN/Contratada/DTI
5	Recebimento definitivo do objeto pelo Gestor ou Gestor Substituto, mediante Termo de Recebimento	Até 15 dias úteis a contar do recebimento provisório.	COIN

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.335,85** (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de 12 (doze) meses, e **independentemente de pedido do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento ou Termo Aditivo conjuntamente com a prorrogação contratual, se for o caso.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) definitivamente, em 15 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 – “Controle da atuação administrativa e financiamento do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias”, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2025NE000038, datada de 13 de janeiro de 2025.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quarto – Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte d a **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – À **CONTRATADA** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante

Parágrafo terceiro - Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo quarto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quinto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso

Parágrafo quinto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo sexto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO

Procurador

MARIO WILLIAM ESPER

Procurador

ANEXO A DO CONTRATO 7/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 00831/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Descrição	Vigência	Preço global
Contratação de sistema digital multiusuário que disponibilize acesso a Normas Técnicas International Organization for Standardization (ISO) conforme Termo de Referência	12 meses	R\$ 3.335,85

ANEXO B DO CONTRATO 7/2025 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 00831/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, inscrito no CPF sob nº 469.***.***-87 e, eu, **MARIO WILLIAM ESPEL**, inscrito no CPF sob nº 645.***.***-04, neste ato representando a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, inscrita no CNPJ nº 33.402.892/0001-06, declaramos:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/01/2025, às 16:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario William Esper, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 08:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Fragoso, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 08:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 30/01/2025, às 18:13,
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **2085463** e o código CRC **FF3683EB**.

00831/2024

2085463v6